



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

PROCESSO Nº **146/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DOCUMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE NA CHAMADA PÚBLICA DO PROCEL RELUZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Fornecedor: VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 45.372.718/0001-47				
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit. Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇOS DE ENGENHARIA , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	8.800,00 8.800,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2092 – COSIP
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação das pessoas jurídicas VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 45.372.718/0001-47, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projetos, documentos e demais serviços necessários para a participação do município de Alpestre na chamada pública do Procel Reluz, conforme termo de referência em anexo, com a empresa VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 45.372.718/0001-47, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 15 de outubro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 146/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 43/2025.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na **motivação** da Secretaria Municipal do Planejamento solicitando contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico energético, projeto de iluminação pública com tecnologia LED, Plano de medição e verificação (M&V), além de serviços de apoio técnico e submissão de documentos necessários à participação do município de alpestre na Chamada Pública do PROCEL RELUZ 2025, conforme documento de formalização da demanda.

A participação na Chamada Pública Procel Reluz 2025 representa uma oportunidade para o Município promover a modernização gradual de sua rede, substituindo equipamentos convencionais e LEDs ultrapassados por luminárias de LED mais eficientes, de maior durabilidade e melhor desempenho energético.

Para habilita-se ao programa, é indispensável apresentar estudos técnicos, diagnósticos energéticos e projetos elaborados de acordo com padrões normativos nacionais e internacionais, os quais não podem ser realizados pela equipe municipal, uma vez que não constituem área de atuação de seus profissionais.

Assim, a contratação de empresa especializada em projetos luminotécnicos e diagnósticos de eficiência energética é medida essencial para que o município possa captar recursos a fundo perdido, reduzir despesas públicas recorrentes e qualificar os serviços prestados.

A justificativa da necessidade da contratação está descrita no Termo de Formalização da Demanda, bem como fundamentação no ETP e Termo de Referência que prevê a necessidade.

Consta nos autos a descrição da necessidade de contratação e justificativa, conforme ETP, Termo de Referência e Documento de Formalização da Demanda.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Requisição;
Documento de Formalização da Demanda;
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;
Coletas de Preços;
Comprovação de Publicação;
Relatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO do Departamento de Compras;
Relatório de Pesquisa de Preços;
Balancete Orçamentário da Despesas;
Portaria nº 008/2024 de 11 de janeiro de 2024;
Termo de Abertura.

Certidões e demais documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, e demais documentos anexos.

É de suma importância assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do **Artigo 75, inciso I, da lei 14.133/2021**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Consta nos autos documento de **formalização da demanda, ETP e o Termo de Referência**, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda, já está deferido pelo Chefe Municipal, em data de 26 de março de 2025.

Constando estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Assim, seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendendo ser possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**, por força da lei, do disposto no artigo 176, § único, inciso I.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projetos, documentos e demais serviços necessários para a participação do município de Alpestre na chamada pública do Procel Reluz, conforme termo de referência em anexo, com a empresa VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 45.372.718/0001-47, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 146/2025, Dispensa de Licitação nº 43/2025.

Alpestre, 15 de outubro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal